

ACÓRDÃO Nº 21.587, DE 08/11/2011
PROCESSO Nº 201012324-00 – (0840042004-00)
Origem: Fundo Municipal de Saúde de Tucuruí
Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 18.573/2009/TCM, exercício financeiro de 2004
Interessado: Parsifal de Jesus Pontes – (Ordenador)
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Conhecer do presente recurso, para no mérito, dar-lhe provimento, alterando os termos do Acórdão nº 18.573/TCM, de 16.06.2009, no sentido de dar baixa do valor de R\$-62,10, face ao recolhimento do valor corrigido, e da multa de R\$-5.000,00, em razão das retenções das contribuições mensais de 2004 efetuadas diretamente no FPM, para, ao final, aprovar as contas do Fundo Municipal de Saúde de Tucuruí, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do Sr. Parsifal de Jesus Pontes, a quem deverá ser expedido Alvará de Quitação, no valor de R\$-32.410.511,41 (trinta e dois milhões, quatrocentos e dez mil, quinhentos e onze reais e quarenta e um centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 21.646, DE 29/11/2011
PROCESSO Nº 610022003
Classe: Recurso de Revisão (201102915-00)
Procedência: Câmara Municipal de Primavera
Recorrente: Paulo Fernando de Sousa
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
Decisão: Conhecer do recurso interposto e dar-lhe provimento parcial, para alterar decisão prolatada, considerando regulares, com ressalva, as contas prestadas, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação, no montante de R\$ 267.148,26 (duzentos e sessenta e sete mil, cento e quarenta e oito reais e vinte e seis centavos) em favor do Ordenador, sendo vencido o Conselheiro Daniel Lavareda.

ACÓRDÃO Nº 21.654, DE 06/12/2011
PROCESSO Nº 1150022006-00 – 200701257-00
Origem: Câmara Municipal de Ipixuna do Pará
Assunto: Prestação de Contas de 2006
Responsável: Lúcio Tavares de Oliveira
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
Decisão: Aprovar, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do Sr. Lúcio Tavares de Oliveira, nos termos do Art. 102, Parágrafo Único, do RI/TCM, devendo ser expedido ao referido Ordenador, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-753.414,95 (setecentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e quatorze reais e noventa e cinco centavos), somente após a comprovação do recolhimento aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, da multa no valor de R\$-1.618,20 (hum mil, seiscentos e dezoito reais e vinte centavos), com fundamento no Art. 5º, I, § 1º, da Lei Federal nº 10.028/2000, correspondente a 5% dos seus vencimentos anuais, pela remessa intempestiva do Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre (39 dias), e, ao Fundo de Modernização, Reparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368, de 29/12/09, no prazo de 30 (trinta) dias, multa no valor de R\$-1.000,00 (hum mil reais), na forma do Art. 120-B, II, do RI/TCM, pela remessa intempestiva dos 1º (16 dias) e 2º Quadrimestres (39 dias), descumprindo o Art. 30, Inciso II, da Lei Complementar nº 25/94, vencido o Conselheiro Alcides Alcantara.

ACÓRDÃO Nº 21.656, DE 06/12/2011
PROCESSO Nº 1010022006-00 – 200701211-00
Origem: Câmara Municipal de Santa Maria das Barreiras
Assunto: Prestação de Contas de 2006
Responsável: Marco Antônio de Oliveira
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
Decisão: Aprovar, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Santa Maria das Barreiras, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do Sr. Marco Antônio de Oliveira, nos termos do Art. 102, Parágrafo Único, do RI/TCM, devendo ser concedido ao referido Ordenador, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-495.967,57 (quatrocentos e noventa e cinco mil, novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), somente após a comprovação do recolhimento aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, da multa de R\$-960,00 (novecentos e sessenta reais), nos moldes do Art. 5º, I, § 1º, da Lei Federal nº 10.028/2000, pela remessa extemporânea do Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre, e ao Fundo de Modernização, Reparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368, de 29/12/09, no prazo de 30 (trinta) dias, multa de R\$-500,00 (quinhentos reais), na forma do Art. 120-B, I, do RI/TCM, pela remessa intempestiva do 1º quadrimestre (13 dias), descumprindo o Art. 30, Inciso II, da Lei Complementar nº 25/94, vencido o Conselheiro Alcides Alcantara, quanto a multa ao FUMREAP.

ACÓRDÃO Nº 21.657, DE 06/12/2011
PROCESSO Nº 390022006-00
Origem: Câmara Municipal de Juruti
Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2006
Responsável: Edjânio Printes Figueira

Relator: Conselheiro Cezar Colares
Decisão: I – APROVAR, COM RESSALVAS, as contas da Câmara Municipal de Juruti, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade de Edjânio Printes Figueira, em razão de intempestividade na remessa da prestação de contas quadrimestral.
II – MULTAR o ordenador de despesas, com recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias, nos seguintes valores: ao FUMREAP R\$ 6.200,00, (seis mil e duzentos reais) devendo recolher ao fundo instituído pela Lei nº 7.368/2009.
III – EXPEDIR o alvará de quitação no valor de R\$ 714.375,09 (setecentos e quatorze mil, trezentos e setenta e cinco reais e nove centavos), onde se incluem R\$ 2,65 (dois reais e sessenta e cinco centavos), repassados ao exercício seguinte, condicionado ao recolhimento da multa do item anterior. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 21.660, DE 06/12/2011
PROCESSO Nº 1200052005-00 – 200603060-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Palestina do Pará
Assunto: Prestação de Contas de 2005
Responsável: Valciney Ferreira Gomes
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
Decisão: Aprovar as contas do Fundo Municipal de Saúde de Palestina do Pará, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr. Valciney Ferreira Gomes, em favor do qual deve ser expedido o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-1.683.033,19 (hum milhão, seiscentos e oitenta e três mil, trinta e três reais e dezenove centavos), somente após o recolhimento ao Fundo de Modernização, Reparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – FUMREAP, de acordo com o Art. 3º, III, da Lei 7.368, de 29/12/09, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes multas: 1) R\$-2.000,00 (dois mil reais), na forma do Art. 120-A, II, Parágrafo Único, do RI/TCM, pela realização de despesas sem autorização legal, nos elementos 3190-11, 3390-14, 3390.30, 3390.36, 3390-39, 3390-92 e 3390-47, no montante de R\$-375.296,87, ferindo o Art. 59, da Lei Federal nº 4.320/64, pela deficiência no planejamento para alocação das despesas da saúde e ausência de formalização para ajuste das respectivas dotações orçamentárias, vencido neste item o Conselheiro Alcides Alcantara;
2) R\$-1.000,00 (hum mil reais), nos moldes do Art. 120-A, II, do RI/TCM, pela abertura de créditos, no total de R\$-71.344,11, através da fonte Excesso de Arrecadação, sem que houvesse recursos na referida fonte, vencido neste item o Conselheiro Alcides Alcantara.

ACÓRDÃO Nº 21.661, DE 06/12/2011
PROCESSO Nº 093972005-00 – 200604092-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Augusto Corrêa
Assunto: Prestação de Contas de 2005
Responsável: José Guarani Medeiros Junior
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
Decisão: Aprovar, com ressalva, a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Augusto Corrêa, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr. José Guarani Medeiros Junior, nos termos do Art. 102, Parágrafo Único, do RI/TCM, devendo ser expedido ao referido Ordenador, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-3.856.889,51 (três milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e um centavos), somente após a comprovação do recolhimento ao Fundo de Modernização, Reparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368, de 29/12/09, no prazo de 30 (trinta) dias, multa no valor de R\$-3.001,00 (três mil e um reais), na forma do Art. 120-B, IV, do RI/TCM, pela inobservância ao Art. 30, e Incisos, da Lei Complementar nº 25/94, c/c Art. 106, do RI/TCM, em função da não remessa dos Contratos em tempo hábil, para análise e cadastro neste Tribunal, vencido o Conselheiro Alcides Alcantara, apenas quanto a multa.

ACÓRDÃO Nº 21.665, DE 06/12/2011
Processo: 1310042006-00
Origem: Fundo Municipal de Saúde de Bannach
Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2006
Responsável: Marlene Oliveira Barbosa
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Decisão: APROVAR as contas do Fundo Municipal de Saúde de Bannach, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade de Marlene Oliveira Barbosa, e EXPEDIR o alvará de quitação no valor de R\$ 1.263.712,90 (um milhão, duzentos e sessenta e três mil, setecentos e doze reais e noventa centavos) onde se incluem R\$ 43.127,91 (quarenta e três mil, cento e vinte e sete reais e noventa e um centavos), de saldo para o exercício posterior. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 21.666, DE 06/12/2011
PROCESSO: 1310062006-00-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Bannach
Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2006
Responsável: Lucinéia Alves da Silva Oliveira
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Decisão: APROVAR as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Bannach, exercício financeiro de 2006, de

responsabilidade de Lucinéia Alves da Silva Oliveira, e EXPEDIR o alvará de quitação no valor de R\$ 322.146,90 (trezentos e vinte e dois mil, cento e quarenta e seis reais e noventa centavos), onde se incluem R\$ 3.652,27 (três mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e vinte e sete centavos), de saldo para o exercício posterior. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 21.667, DE 06/12/2011
PROCESSO: 503982005-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Nova Timboteua
Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2005
Responsável: Antônio Nazaré Elias Corrêa
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Decisão: I – APROVAR as contas do Fundo Municipal de Saúde de Nova Timboteua, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade de Antônio Nazaré Elias Corrêa;
II – EXPEDIR o alvará de quitação no valor de R\$ 1.442.294,88 (um milhão, quatrocentos e quarenta e dois mil, duzentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos) onde se incluem R\$ 94.261,61 (noventa e quatro mil, duzentos e sessenta e um reais e sessenta e um centavos), de saldo para o exercício posterior. Unanimidade

ACORDÃO Nº 21.669, DE 06/12/2011
PROCESSO: 1260052005-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Terra Santa
Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2005
Responsável: Marcílio Costa Picanço
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Decisão: APROVAR as contas do Fundo Municipal de Saúde de Terra Santa, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade de Marcílio Costa Picanço, devendo ser expedido o competente alvará de quitação no valor de R\$ 1.793.181,34 (um milhão, setecentos e noventa e três mil, cento e oitenta e um reais e trinta e quatro centavos), onde se incluem R\$ 135,26 (cento e trinta e cinco reais e vinte e seis centavos) de saldo para o exercício posterior. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 21.676, DE 06/12/2011
PROCESSO Nº 200902161-00

Origem: Prefeitura Municipal de Faro
Assunto: Atos de Nomeação de Candidatos Aprovados em Concurso Público
Interessado: Denilson Batalha Guimarães – (Prefeito)
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
Decisão: Registrar os Decretos, oriundos da Prefeitura Municipal de Faro, que nomeiam Augusto de Azevedo Furtado e outros, para o exercício de cargos de provimento efetivo, em virtude de prévia aprovação no Concurso Público nº 001/05, conforme relação de fls. 367/371. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 21.677, DE 06/12/2011
PROCESSO Nº 200900010-00

Origem: Secretaria Municipal de Saúde de Belém – SESMA/PMB
Assunto: Contratos Temporários
Interessada: Rejane Olga de Oliveira Jatene – (Secretária)
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
Decisão: Negar registro aos Contratos Temporários/2008, firmados pela Secretaria Municipal de Saúde de Belém – SESMA/ PMB com Jonathas Rodrigues Coutinho e outros, para os cargos que especificam, pelas razões expostas no voto do Relator. Unanimidade
ACORDÃO Nº 21.691, DE 13/12/2011
Processo: 200708185-00
Origem: Centro Comunitário Paróquia de Santa Maria Goretti

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO
ACÓRDÃO Nº 19.091/2009

Responsável: Pe. Alberto Maia de Lima
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Decisão: CONHECER do Recurso de Revisão, no mérito DAR PROVIMENTO reformando-se a decisão contida no ACÓRDÃO Nº 19.091/2009, para APROVAR as contas do Centro Comunitário Paróquia de Santa Maria Goretti, exercício de 2006, de responsabilidade de Pe. ALBERTO MAIA DE LIMA; expedir o competente alvará de quitação das despesas ordenadas. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 21.694, DE 15/12/2011
PROCESSO Nº 1210022004-00

Origem: Câmara Municipal de Pau D'Arco
Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2004
Responsável: Fredson Pereira da Silva
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Decisão: I – APROVAR, COM RESSALVAS, as contas da Câmara Municipal de Pau D'Arco, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade de Fredson Pereira da Silva, impondo-se a ressalva face o encaminhamento intempestivo da prestação de contas do 1º e 2º quadrimestres e da remessa do RGF do 1º semestre, e a não apropriação dos encargos patronais em sua totalidade, descumprindo o Art. 50, II, da Lei Complementar nº 101/2000.
II – EXPEDIR o alvará de quitação no valor de R\$ 226.070,86 (duzentos e vinte e seis mil, setenta reais e oitenta e seis centavos). Unanimidade